



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3139/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Nº. 3139, de 11 de maio de 2010, passa a vigor com seguinte redação:

“ANEXO I

PADRÃO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS

1. TAMANHO

As placas deverão ter tamanho máximo de 0,60x0,40cm (sessenta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura).

2. ALTURA DO POSICIONAMENTO DA PLACA

A altura máxima em relação à pista será de 1,00 m (um metro), considerando o topo da placa.

3. QUANTIDADE DE PLACAS

O número de placas limita-se a uma por praça, podendo ser posicionada por iniciativa da empresa ou entidade conveniada, ficando sujeita a modificações, caso a Coordenadoria de Trânsito solicite, em função da segurança no trânsito. ”

Art. 2º. Para efeitos, desta lei, em razão da Reestruturação Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo os órgãos constantes da Lei Nº. 3139/2010 serão identificados, como se nela transcrita, conforme segue:

I - “Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano (**SEMPRAD**)” para “Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - **SEMAP**”;

II - “Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**SEMA**) ” para “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (**SEMAG**)”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de maio de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 21.689/2022



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 12 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº. 048/2023

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3139/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando as disposições da Lei Nº. 3139/2010, em face do pedido desencadeado pela Associação de Moradores da Enseada Azul – **AMEAZUL**, conforme processo administrativo nº. 21.689/2022, por onde a equipe técnica do Poder Executivo analisou e recomenda a alteração no dimensionamento das placas, **passando de 0,25x0,40cm para 0,60x0,40cm**

Na ocasião, percebeu-se que as denominações e nomenclaturas constante da Lei Nº. 3139/2010 encontra-se desatualizadas, em face da atual estrutura organizacional da municipalidade positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde verifica-se que a execução das atividades administrativas relacionadas ao serviço necessariamente precisa de atualização, com a finalidade de evitar contratemplos, daí a alteração capitulada pelo Art. 2º da proposição, ora sob análise desse Poder Legislativo.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de maio de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 070/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM Nº. 048/2023**, o incluso Projeto de Lei, que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3139/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

